

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Denominação, Âmbito e Sede)

1. A Associação Nacional de Estudantes de Nutrição, adiante designada ANEN, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos nos termos da Lei, que assume a forma de Federação de Associações de Estudantes do Ensino Superior.
2. A ANEN é uma Associação de âmbito nacional e constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos.
3. A ANEN foi legalmente constituída a 13 de junho de 2011.
4. A ANEN representa os interesses dos estudantes que frequentam a Licenciatura em Ciências da Nutrição e a Licenciatura em Dietética e Nutrição, adiante designados estudantes de Nutrição, em Instituições de Ensino Superior portuguesas, através das suas Associações e Núcleos associados, adiante designados Associados, com fins previstos nos presentes Estatutos.
5. ANEN é o único acrónimo reconhecido da Federação.
6. Em contexto internacional, é admissível a tradução da denominação da ANEN para "*Portuguese Nutrition Students' Association*".
7. Primeiramente, a ANEN tem a sua sede social na Associação ou Núcleo de estudantes da qual provém o presidente da sua Direção. No entanto, a mesma pode ser alterada para qualquer outro local no território nacional, mediante a deliberação da Assembleia Geral (AG).

Artigo 2.º

(Logótipo)

1. A ANEN adota o seguinte logótipo aprovado em sede de AG, cujas normas de utilização são definidas no Manual de Identidade:



Artigo 3.º

(Princípios Fundamentais)

1. A ANEN rege-se pelo respeito da opinião e vontade da maioria dos Associados, aquando do exercício das suas funções para a democraticidade de funcionamento dos seus Órgãos Sociais.
2. A ANEN apresenta completa autonomia estatutária, eleitoral, administrativa, financeira, patrimonial e associativa, exercendo a sua atividade de forma totalmente independente de organizações externas, como órgãos governamentais, partidos políticos, ordens profissionais, estruturas sindicais, Instituições de Ensino Superior, entidades de cariz religioso, confessional e filosófico ou quaisquer outras alheias aos interesses dos Associados.
3. A ANEN tem a obrigação de atuar de forma não discriminatória baseada no género, etnia, raça, ascendência, orientação política, estatuto socioeconómico, crenças religiosas, ideologias filosóficas e orientação sexual, conferindo a todos os dirigentes associativos a mesma dignidade.
4. A atividade dos Órgãos Sociais da ANEN deve-se pautar pela transparência e abertura para com os Associados e entre os vários Órgãos Sociais.
5. A ANEN é um órgão independente dos seus Associados, pelo que não interfere nos assuntos internos destes.

Artigo 4.º

(Competências)

1. Compete à ANEN:
 - a. Garantir a representação nacional e internacional de todos os estudantes de Nutrição do Ensino Superior português, representados pelos Associados, defendendo os interesses que estes maioritariamente definam como seus;
 - b. Emitir considerações sobre a política educativa das Licenciaturas em Ciências da Nutrição e Dietética e Nutrição e fomentar a análise crítica e a discussão coletiva entre os Associados, assegurando uma estreita cooperação entre os mesmos;
 - c. Promover e sensibilizar a formação ética e moral dos estudantes de Nutrição, bem como a participação cívica e o desenvolvimento de competências transversais, para além de atividades sobre temáticas da Nutrição;
 - d. Assegurar a correta gestão do seu património, bem como a correta gestão contabilística dos seus fundos e de outras receitas;
 - e. Promover os contactos nacionais e internacionais entre as estruturas organizativas e representativas dos estudantes de Nutrição benéficas para

- o exercício destas competências, assegurando a representação dos mesmos;
- f. Estabelecer contactos e colaborar com organizações de carácter profissional, cujos princípios não contrariem os presentes Estatutos;
 - g. Divulgar assuntos de interesse para os seus Associados;
 - h. Promover acordos com diversas entidades e/ou empresas, que visem alcançar benefícios para os seus Associados, em produtos ou serviços;
 - i. Organizar, coordenar e integrar ações e atividades com vista à prossecução dos seus objetivos;
 - j. Participar em eventos realizados por terceiros que visem a discussão e promoção da Federação e do seu âmbito;
 - k. Editar, promover, criar e comercializar todo o tipo de publicações relacionadas com o âmbito e fins da Federação, e que possam ser um impulso para a renovação e inovação.

Artigo 5.º

(Organização e Funcionamento)

1. A ANEN rege-se pelos presentes Estatutos e pela Lei, assim como pelos seus Regulamentos Internos.
2. São considerados Regulamentos Internos de carácter obrigatório o Regulamento da Direção, o Regulamento do Conselho Fiscal (CF), o Regulamento do Senado, o Regulamento de Quotas, as Normas de Tesouraria, o Regulamento do Fundo de Reserva, o Regulamento Eleitoral e o Regulamento da Assembleia Geral.
3. Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, poderão ser redigidos outros Regulamentos Internos necessários ao bom funcionamento dos Órgãos Sociais, que entrarão em vigor após aprovação em AG.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6.º **(Admissão)**

1. Podem ser admitidas como Associados da ANEN, em plenitude de direitos e obrigações, as Associações ou Núcleos de estudantes representativos de estudantes de Nutrição numa Instituição de Ensino Superior Portuguesa, que gozem de personalidade jurídica, reúnam as condições previstas na Lei que rege o Associativismo Jovem e representem a maioria dos estudantes das respetivas Instituições.
2. A proposta de admissão de novos Associados deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG) e assinada pelos representantes legais da Associação ou Núcleo de estudantes que requer a qualidade de Associado, fazendo-se acompanhar da ata da AG do requerente onde tenha sido aprovada essa intenção de admissão, bem como da ata da Tomada de Posse do mandato vigente, uma cópia dos Estatutos e a inscrição no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ).
3. A proposta referida no número anterior deverá ser sujeita a votação na AG subsequente e será aprovada se obtiver maioria qualificada de três quartos dos Associados presentes com direito de voto.
4. As demais condições de admissão dos Associados, caso existam, constarão de regulamento a aprovar pela AG.
5. A qualidade de Associado não é transmissível.

Artigo 7.º **(Direitos)**

1. São direitos dos Associados:
 - a. Participar nas AGs, discutir todos os assuntos de interesse para a prossecução dos objetivos da ANEN e tomar parte nas respetivas deliberações, com direito de voto;
 - b. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da ANEN, que sejam de preenchimento eletivo;
 - c. Assistir e participar nas atividades promovidas pela ANEN e gozar de todas as regalias previstas nos Estatutos e Regulamentos Internos;
 - d. Integrar Comissões de Trabalho constituídas em AG;
 - e. Usufruir dos benefícios e programas levados a cabo pela ANEN;
 - f. Recorrer, em caso de desrespeito pelos seus direitos, à AG da ANEN;

- g. Requerer a convocação da AG, nos termos dos Estatutos e da Lei;
- h. Propor a admissão de novos Associados, nos termos dos Estatutos e da Lei;
- i. Propor a realização de projetos ou programas específicos, destinados à prossecução dos fins da ANEN;
- j. Utilizar os serviços da ANEN;
- k. Participar na concretização do âmbito da ANEN;
- l. Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 8.º

(Deveres)

- 1. São deveres dos Associados:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais Regulamentos da ANEN;
 - b. Colaborar e contribuir para a execução dos Regulamentos e demais iniciativas da ANEN;
 - c. Pagar uma quota anual a definir em sede de AG;
 - d. Respeitar os interesses e as deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais da ANEN;
 - e. Participar em todas as AGs da ANEN;
 - f. Garantir representação no Senado;
 - g. Zelar pela conservação do património da ANEN.

Artigo 9.º

(Perda de qualidade de Associado e Readmissão)

- 1. A qualidade de Associado da ANEN perde-se por:
 - a. Demissão;
 - b. Exclusão.
- 2. Perde a qualidade de Associado aquele que:
 - a. Solicite a sua demissão, mediante comunicação escrita ao Presidente da MAG da ANEN, apresentando a ata de aprovação dessa intenção em sede de AG da Associação ou Núcleo de estudantes requerente. A AG em que se formaliza a perda da qualidade de Associado deverá ocorrer num prazo máximo de trinta dias consecutivos após receção da comunicação escrita referida;
 - b. Serão excluídos da ANEN os Associados que deixem de cumprir as obrigações estatutárias e/ou regulamentais ou atentem contra os interes -

- ses da ANEN, sendo esta decisão tomada por maioria qualificada de três quartos dos Associados com direito de voto;
- c. Serão excluídos da ANEN os Associados que pratiquem algum ato gravemente lesivo dos interesses da ANEN ou dos seus Associados, sendo esta decisão tomada por maioria qualificada de três quartos dos Associados presentes em AG e com direito de voto;
 - d. O Associado que for excluído da ANEN não tem o direito de reaver as quotas que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi Associado da ANEN.
3. Poderá ser readmitido na qualidade de Associado aquele que:
- a. Estando abrangido pela alínea b. do ponto anterior, venha a cumprir com as obrigações estatutárias e/ou regulamentares anteriormente lesadas;
 - b. Estando abrangido pela alínea c. do ponto anterior, e após ter sido reapreciada a revisão do processo por requerimento do interessado ou de outro Associado, seja ilibado da acusação em AG, por maioria qualificada de três quartos dos Associados com direito de voto.

Artigo 10.º

(Sanções Disciplinares)

1. Todos os Associados estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os Estatutos e os Regulamentos Internos ou de algum modo, pelo seu comportamento, ponham em causa o bom nome e o prestígio da ANEN.
2. As sanções disciplinares, que serão registadas na ata da AG em causa e aplicáveis aos Associados, são:
 - a. A advertência;
 - b. A suspensão do direito de voto.
3. A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicada nos seguintes casos:
 - a. Violação dos presentes Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
 - b. Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
 - c. Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem a ANEN.
4. A suspensão, que implica a perda dos direitos de Associado por tempo variável, conforme a gravidade de falta, sem poder, contudo, exceder o intervalo de um ano, será aplicada nos seguintes casos:
 - a. Violação consciente dos Estatutos ou Regulamentos de forma recorrente ou com consequências graves;
 - b. Não acatamento consciente das deliberações legalmente tomadas;

- c. Ações propositadas que desprestigiem e prejudiquem a ANEN.
5. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, aberto pelo CF da ANEN, com a possibilidade de defesa do Associado visado, o qual deverá ser notificado da sanção em que está incurso e dos motivos que a determinam. Após a notificação, o visado dispõe de quinze dias consecutivos para apresentar a sua defesa.
6. O CF deverá, nos termos dos artigos anteriores, propor à AG da ANEN a sanção a aplicar e esta deverá deliberar sobre a sanção proposta, tendo de ser aprovada por maioria qualificada de três quartos dos Associados presentes com direito de voto.
7. Podem requerer a abertura do inquérito os Associados, por deliberação em AG, a MAG, a Direção, o Senado e o CF ou, em alternativa, mediante um abaixo-assinado de 10% dos Associados.

CAPÍTULO III

Financiamento e Património

Artigo 11.º

(Património, receitas e despesas)

1. A ANEN define o seu património como o conjunto de bens adquiridos ao longo dos mandatos das suas sucessivas Direções.
2. A ANEN recusa o financiamento proveniente de entidades cuja atividade e/ou âmbito contrariem os seus princípios fundamentais, conforme o disposto no artigo 3.º.
3. Constitui património da ANEN toda a documentação, material e numerário resultantes da atividade dos Órgãos Sociais, bem como os provenientes de contribuições, doações, subsídios ou outros apoios concedidos por entidades públicas ou privadas.
4. Constituem, ainda, património da ANEN os valores de quotas pagas pelos seus Associados nos termos previstos em Regulamento próprio e as receitas provenientes de atividades e eventos organizados por esta.
5. Constituem receitas da Federação:
 - a. As quotizações dos Associados;
 - b. Os subsídios, doações, heranças, legados, donativos e participações que lhe forem atribuídos ou a que tenha direito;
 - c. Os proveitos resultantes do exercício da sua atividade;

- d. As contribuições pecuniárias ou não pecuniárias que lhe sejam atribuídas por Associados ou terceiros, para o cumprimento dos seus objetivos estatutários;
 - e. Quaisquer outros proventos a que tenha direito, em função do exercício da sua atividade.
6. Constituem despesas da ANEN todos os gastos aplicados em iniciativas que visam concretizar o proposto no Plano de Atividades e nas atribuições da ANEN, sendo efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no Orçamento.
 7. A realização de quaisquer atos de disposição do património, cujos efeitos se prolonguem para além do período de um mandato, devem ser aprovados em AG.

Artigo 12.º

(Quotas)

1. As quotas anuais para os Associados da ANEN, tal como o Regulamento de Quotas, são definidas e aprovadas anualmente, na primeira AG Ordinária do mandato, sob proposta da Direção.
2. A quota anual deverá ser liquidada pelo Associado até ao trigésimo dia consecutivo posterior à receção da fatura.
3. Os novos Associados, cuja admissão tenha sido aprovada nos termos dos presentes Estatutos, terão que efetuar o pagamento da respetiva quota anual após a AG em que se aprove a sua admissão e até trinta dias consecutivos após receção da fatura.
4. Poderão ser desenvolvidos planos especiais de pagamento, de acordo com o definido e aprovado em AG.
5. O não pagamento da quota anual implica:
 - a. Perda do direito a voto, reavendo-o após pagamento da mesma;
 - b. Após dois anos consecutivos sem liquidar a quota, a Associação ou Núcleo de estudantes em causa perde o estatuto de Associado, tendo que iniciar um novo processo de admissão de acordo com os presentes Estatutos.

Artigo 13.º

(Propriedade Intelectual)

1. Constituem propriedade exclusiva da ANEN os direitos patrimoniais de autor de toda a obra ou trabalho de investigação produzido pelos membros dos seus Órgãos Sociais no decorrer das suas funções.
2. Cabe à Direção decidir acerca da utilização, apresentação, publicação, exploração económica ou autorização de utilização por terceiros do todo ou de parte dos trabalhos referidos no número anterior.

Artigo 14.º

(Fundo de Reserva)

1. A ANEN possui um Fundo de Reserva, com Regulamento próprio, que se destina a assegurar, em circunstância emergencial e/ou extraordinária, o pagamento de despesas imprevistas.
2. Pode ser considerado o pagamento de despesas ordinárias e previstas, recorrendo ao Fundo de Reserva, em momentos emergentes e extraordinários.
3. O pedido de utilização do Fundo de Reserva deve ser feito por requerimento formal ao Senado, justificado e acompanhado do respetivo parecer do CF.

Artigo 15.º

(Plano de Atividades e Orçamento)

1. Compete à Direção apresentar anualmente à AG, até trinta dias consecutivos após a Tomada de Posse, o Plano de Atividades e o respetivo Orçamento para o mandato, que prevê a sua votação na respetiva AG.
2. Tanto o Plano de Atividades como o Orçamento devem ser aprovados em AG por maioria absoluta.
3. Durante o mandato, a Direção pode submeter à aprovação em AG propostas de alteração relativas ao Plano de Atividades e Orçamento, que entram em execução após serem aprovadas.

Artigo 16.º

(Relatório de Atividades e Contas)

1. Compete à Direção apresentar e submeter à aprovação em AG, pelo menos sete dias consecutivos antes do final do mandato em vigor, o Relatório de Atividades e Contas, tendo este que ser aprovado.
2. Caso se verifique a não aprovação do Relatório de Atividades e Contas, a Direção terá quinze dias consecutivos para proceder à sua retificação, devendo submeter novamente à aprovação em AG.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 17.º

(Composição)

1. São Órgãos Sociais da ANEN:
 - a. A Assembleia Geral, designada AG;
 - b. O Senado;
 - c. A Direção;
 - d. O Conselho Fiscal, designado CF.
2. A Mesa da Assembleia Geral (MAG), não sendo considerada um Órgão Social, é eleita para presidir a AG e segue as mesmas condições.

Artigo 18.º

(Mandato)

1. A duração do mandato para os membros dos Órgãos Sociais da ANEN é de um ano e inicia-se com a Tomada de Posse, conferida pelo Presidente da MAG, salvo casos excecionais a deliberar em AG.
2. Na eventualidade de ser necessário eleger um membro ou Órgão Social no decorrer do mandato, o exercício dessas funções só incidirá sobre o tempo remanescente do mandato em exercício.

Artigo 19.º

(Autoridade de Representação)

Apenas aos elementos da Direção em funções é conferida autoridade de representação da Federação, sendo esta, no entanto, delegável nos elementos de outros Órgãos Sociais.

Artigo 20.º

(Responsabilidades)

Cada membro dos Órgãos Sociais da ANEN é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as deliberações tomadas, salvo se tiver registado a

sua discordância face às mesmas através de declaração de voto vencido.

Artigo 21.º

(Remuneração)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da ANEN é voluntário e não remunerado.
2. Os elementos dos Órgãos Sociais têm o direito de ser reembolsados das despesas em que incorram por virtude desse exercício, mediante a apresentação de comprovativo idóneo, segundo as Normas de Tesouraria da ANEN vigentes.

Artigo 22.º

(Vinculação)

1. A ANEN obriga-se perante terceiros, em atos que tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Tesoureiro, juntamente com a assinatura de outro elemento do Núcleo de Gestão da Direção.
2. Em todas as outras situações, a ANEN obriga-se perante terceiros pela assinatura do Presidente da Direção.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 23.º

(Definição)

A Assembleia Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo da ANEN, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer outro dos Órgãos da Federação.

Artigo 24.º

(Composição)

1. A AG é constituída por:
 - a. No máximo três delegados credenciados, por cada Associado, obrigatoriamente membros da respetiva Direção e preferencialmente estudantes de Nutrição, não podendo contudo estes ser elementos da Direção ou da MAG da ANEN;
 - b. Titulares de cargos nos Órgãos Sociais da ANEN;

- c. Estudantes de Nutrição, sem direito de voto.
2. Apenas têm direito a voto os delegados das Associações ou Núcleos de estudantes.
3. Os delegados que sejam simultaneamente membros do CF, não podem votar em assuntos sobre os quais tenham emitido parecer.
4. Pode também assistir e intervir na AG qualquer pessoa que, pelas suas capacidades técnicas ou manifesto interesse para a ANEN, seja convidada a comparecer, ou assim o solicite, se para tal a sua presença for aprovada em AG.
5. Qualquer delegado das Associações ou Núcleos de estudantes, assim como qualquer titular de cargo em Órgão Social da ANEN, estudante de Nutrição, membro de Grupo de Trabalho ou Comissão Organizadora, pode assistir, intervir e fazer propostas.
6. Cada Associado tem direito a um voto, desde que presente e independentemente do número de delegados credenciados.

Artigo 25.º

(Competências)

1. São competências da AG:
 - a. Apreciar as atividades da Direção;
 - b. Ratificar os documentos e Tomadas de Posição apresentados pelo Senado ou pela Direção;
 - c. Regulamentar matérias particulares dos presentes Estatutos;
 - d. Apreciar os Regulamentos Internos dos Órgãos Sociais da ANEN;
 - e. Eleger e destituir titulares dos Cargos Eleitos nos Órgãos Sociais da ANEN;
 - f. Deliberar sobre alterações dos Estatutos e Regulamentos Gerais;
 - g. Deliberar sobre a dissolução da ANEN;
 - h. Deliberar sobre a aplicação de sanções a Associados ou titulares de Cargos Eleitos, por maioria qualificada de três quartos dos delegados presentes;
 - i. Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento da Direção;
 - j. Apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas da Direção;
 - k. Estabelecer, sob proposta da Direção, o quantitativo de quotas dos seus Associados;
 - l. Deliberar sobre a criação ou extinção de Comissões de Trabalho;
 - m. Deliberar sobre a admissão de novos Associados, por maioria qualificada de três quartos dos Associados com direito de voto;
 - n. Definir a Política de Fundo da ANEN.

Artigo 26.º

(Assembleia Geral Ordinária)

1. A AG deverá reunir ordinariamente, a pedido da Direção, quatro vezes por ano, com os seguintes objetivos:
 - a. Apresentação, discussão e votação de Plano de Atividades e Orçamento, num período máximo de trinta dias consecutivos após a Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais da ANEN;
 - b. Abertura do período eleitoral, com apresentação, discussão e votação do Regulamento e Calendário Eleitoral, a, pelo menos, sessenta dias consecutivos do final do mandato;
 - c. Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas, pelo menos sete dias consecutivos antes do final do mandato em vigor;
 - d. AG Eleitoral.

Artigo 27.º

(Assembleia Geral Extraordinária)

A AG reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da MAG, a pedido do Senado, da Direção, do CF ou pelo mínimo de um quarto dos Associados, mediante comunicação escrita com proposta de Ordem de Trabalhos.

Artigo 28.º

(Convocatória)

1. As AGs Ordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de doze dias consecutivos, com indicação da Ordem de Trabalhos e documentos a discutir. No caso de AG Extraordinária, a convocatória deverá ser enviada com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência, nos mesmos moldes da convocatória ordinária.
2. Os documentos a serem apresentados, discutidos e/ou votados em sede de AG deverão ser enviados pelos proponentes com um prazo mínimo de sete dias consecutivos de antecedência em relação ao início da AG em causa, no caso de AG ordinária, ou quarenta e oito horas, no caso de AG extraordinária.
3. O aviso convocatório deverá ser enviado para a plataforma definida para comunicação oficial com a ANEN pela MAG, indicando o dia, hora e local/plataforma eletrónica onde irá decorrer a reunião, bem como a Ordem de Trabalhos.
4. Caso a Direção não solicite a convocação da AG à MAG nos casos em que deva fazê-lo, qualquer Associado poderá fazê-lo.

Artigo 29.º

(Funcionamento)

1. Para que se inicie a AG com carácter deliberativo, é necessária a presença de quórum.
2. Define-se por quórum a presença de mais de metade dos Associados, com direito a voto e com delegados devidamente credenciados, bem como a representação de todos os Órgãos Sociais da ANEN.
3. No caso de não se verificar quórum, deverá ser efetuada uma segunda chamada após quinze minutos da hora marcada, iniciando-se a AG caso estejam presentes, no mínimo, mais de metade dos Associados com direito a voto e delegados devidamente credenciados.
4. Caso não exista quórum na primeira nem na segunda chamada, a AG iniciar-se-á trinta minutos após a hora marcada para o seu início, com poder deliberativo, independentemente do número de Associados presentes.
5. A votação e deliberação dos assuntos propostos deverão ser efetuadas nos moldes previstos no Regulamento da Assembleia Geral do mandato vigente.
6. A AG delibera por maioria simples dos Associados, sem prejuízo dos casos excecionais previstos nos presentes Estatutos. O voto deverá ser secreto sempre que se refira a pessoas ou quando a AG assim o deliberar.
7. Em caso de empate, procede-se a nova votação, podendo ser realizada uma nova discussão. Em caso de segundo empate, a matéria em análise é rejeitada.

Artigo 30.º

(Comissões)

1. A AG pode criar, sob proposta de qualquer outro Órgão Social ou de um Associado com direito a voto, Comissões especializadas, decidindo o seu âmbito, composição e dimensão, segundo as seguintes condições:
 - a. Cada Comissão pode apresentar o seu Regulamento Interno, sendo o mesmo ratificado em AG;
 - b. O Coordenador da Comissão deverá ser definido em AG ou eleito na primeira reunião da Comissão;
 - c. As Comissões, a existir, cessarão funções após apresentação obrigatória do trabalho desenvolvido à AG e, nos casos que assim se justifique, após aprovação do mesmo em sede de AG.

Secção III

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 31.º

(Definição)

A Mesa da Assembleia Geral (MAG) preside à AG, competindo-lhe conduzir os respetivos trabalhos de forma imparcial e nos termos dos presentes Estatutos e Regulamento da Assembleia Geral em vigor, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer Órgão da Federação.

Artigo 32.º

(Composição)

1. A MAG é constituída por 3 elementos efetivos, nomeadamente:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente;
 - c. Um Secretário.
2. A MAG deverá ser constituída por elementos credenciados por diferentes Associados.
3. A MAG deve, ainda, incluir um membro suplente, que poderá assumir funções de elemento efetivo em caso de demissão ou destituição.
4. Na ausência de algum elemento da MAG, poderá ser solicitada a coadjuvação temporária de um membro da AG, nos moldes previstos no Regulamento da Assembleia Geral em vigor.

Artigo 33.º

(Competências)

1. São competências da MAG:
 - d. Convocar as AGs, elaborando a respetiva Ordem de Trabalhos;
 - e. Dirigir os trabalhos da AG;
 - f. Elaborar, apresentar e submeter à votação da AG o Regulamento da Assembleia Geral;
 - g. Elaborar as atas das AGs, submetendo as mesmas para aprovação dos Associados na AG seguinte;
 - h. Receber todas as propostas, requerimentos e moções e colocá-los à discussão e votação na respetiva AG;
 - i. Receber e comunicar as desvinculações dos Associados e pedidos de demissão dos membros dos Órgãos Sociais;

- j. Enviar os documentos a serem analisados aos Associados;
- k. Verificar a credenciação dos Associados presentes e confirmar a presença de quórum;
- l. Apreciar as justificações de faltas;
- m. Verificar a elegibilidade dos candidatos aos Órgãos Sociais;
- n. Conduzir o ato eleitoral nos moldes previstos no Capítulo V dos presentes Estatutos;
- o. Dar posse aos novos Órgãos Sociais;
- p. Em caso de demissão ou destituição da Direção, a MAG deverá assumir as funções da Direção até novas eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de trinta dias consecutivos;
- q. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e demais Regulamentos em vigor.

Secção IV Do Senado

Artigo 34.º **(Definição)**

O Senado é um órgão consultivo e deliberativo, representativo dos Associados da ANEN, que tem por missão assegurar a coesão da Federação e a participação de todos os Associados na sua gestão.

Artigo 35.º **(Composição)**

1. São membros do Senado, por inerência:
 - a. O Presidente da Direção da ANEN, com voto de qualidade;
 - b. Um Vice-Presidente da Direção da ANEN;
 - c. O Presidente e o Vice-Presidente da MAG da ANEN.
2. São membros do Senado, por nomeação dos Associados da ANEN:
 - a. Um representante de cada Associado da ANEN, preferencialmente estudante de Nutrição.

Artigo 36.º **(Competências)**

1. São competências do Senado:

- a. Acompanhar e discutir a atividade, estrutura e funcionamento da ANEN;
- b. Deliberar sobre assuntos de política externa com relevância para a ANEN;
- c. Discutir a formação dos estudantes de Nutrição;
- d. Emitir pareceres sempre que solicitado por qualquer Órgão Social;
- e. Acompanhar e auscultar as necessidades particulares de cada Associado;
- f. Estabelecer uma plataforma de contacto com os Associados;
- g. Deliberar sobre outros assuntos de manifesta importância para a ANEN e para o Senado.

Artigo 37.º

(Funcionamento)

1. O funcionamento do Senado é definido pelo cumprimento das suas competências, dos presentes Estatutos, do Regulamento do Senado e da Lei em vigor.
2. O Senado é convocado pelo Presidente da Direção, a quem compete conduzir os trabalhos.
3. Cada membro do Senado é pessoalmente responsável pelas medidas tomadas, podendo, no entanto, fazer constar da ata a sua declaração de voto em sentido contrário a qualquer deliberação.

Secção V

Da Direção

Artigo 38.º

(Definição)

A Direção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e de administração da ANEN, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer outro Órgão da Federação.

Artigo 39.º

(Composição)

1. A Direção é composta por um número ímpar de elementos, entre os quais um Presidente, pelo menos um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.
2. A Direção é composta por um número mínimo de nove elementos e um máximo de dezanove elementos.
3. A Direção deve, ainda, ser composta por membros suplentes, que poderão assumir funções de elementos efetivos em caso de demissão ou destituição.

4. A organização interna da Direção encontra-se definida no Regulamento da Direção, aprovado na primeira AG ordinária do mandato.
5. A Direção deverá, preferencialmente, apresentar uma composição representativa dos Associados da ANEN.

Artigo 40.º **(Competências)**

1. São competências da Direção:
 - a. Apresentar o Plano de Atividades e o Orçamento em sede de AG até trinta dias consecutivos após a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais;
 - b. Elaborar o Regulamento Interno, que deverá ser apresentado e aprovado na primeira AG ordinária do mandato;
 - c. Requerer, junto da MAG, a convocatória das AG Ordinárias;
 - d. Elaborar pedidos de apoio monetário e logístico a entidades competentes, quando necessário;
 - e. Administrar e zelar pelos bens e património da ANEN;
 - f. Organizar atividades científicas, culturais, recreativas e desportivas para os estudantes de Nutrição;
 - g. Cumprir o Plano de Atividades e executar as deliberações tomadas em AG e em Reunião de Direção ou Senado;
 - h. Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos da ANEN;
 - i. Cumprir o Plano Eleitoral proposto em momento de candidatura, salvo exceções devidamente justificadas;
 - j. Elaborar Relatórios Intercalares de Atividades e Contas, a pedido de qualquer outro Órgão Social da ANEN;
 - k. Debater todos os assuntos relevantes para a Direção;
 - l. Aplicar a política de fundo da ANEN;
 - m. Garantir a viabilidade económico-financeira da ANEN, sendo a Direção responsável por toda a gestão financeira e execução orçamental;
 - n. Apresentar o Relatório de Atividades e Contas e submeter à aprovação em sede de AG, pelo menos sete dias consecutivos antes do final do mandato em vigor;
 - o. Assegurar a representatividade nacional e internacional dos estudantes de Nutrição;
 - p. Emitir pareceres sobre todos os assuntos relacionados com os estudantes de Nutrição, sem prejuízo das posições assumidas pelos Associados, contribuindo para a participação no debate da Educação e Saúde;
 - q. Sensibilizar os estudantes para as suas obrigações sociais, éticas e morais;

- r. Participar na formação prática e profissional dos estudantes de Nutrição, nomeadamente através da realização de estágios nas diversas áreas da Nutrição;
 - s. Aplicar as distinções e penalidades da sua competência e propor a aplicação daquelas que excedam a sua responsabilidade;
 - t. Manter o sigilo no que concerne a matérias declaradas como confidenciais;
 - u. Cooperar com os restantes Órgãos Sociais e Associados da ANEN no exercício das suas competências;
 - v. Exercer as demais competências que a AG ou o Senado nela delegarem.
2. A cada Direção é dada a liberdade de definir as competências individuais de cada um dos seus elementos em Regulamento Interno, com respeito por aquelas já definidas nos presentes Estatutos.
3. São competências do Presidente:
- a. Coordenar a Direção, garantindo o bom funcionamento da mesma;
 - b. Convocar e presidir as reuniões de Direção;
 - c. Assegurar a execução do Plano de Atividades, assumindo a supervisão geral do mesmo;
 - d. Assegurar a representação dos estudantes de Nutrição.
4. São competências do(s) Vice-Presidente(s):
- a. Coadjuvar o Presidente e colaborar no exercício das suas competências, enumeradas no ponto anterior;
 - b. Desempenhar as funções de Presidente na sua ausência ou por vontade expressa de ambas as partes.
5. São competências do Tesoureiro:
- a. Acompanhar todos os assuntos de natureza financeira da ANEN;
 - b. Garantir a elaboração do Orçamento e supervisionar e gerir a execução orçamental aprovada em AG;
 - c. Promover a estabilidade financeira através da gestão ponderada e responsável, em conjunto com todos os membros da Direção.
6. São competências do Secretário:
- a. Manter o registo fiel e completo das deliberações tomadas em todas as reuniões de Direção;
 - b. Gerir a conta de e-mail geral da Direção, encaminhando os assuntos para os respetivos membros da Direção, filtrando e organizando a informação a ser comunicada aos estudantes e/ou Associados, via e-mail, de acordo com os seus interesses.
7. São competências dos Vogais:
- a. Manter-se informado sobre tudo o que diga respeito à ANEN;
 - b. Colaborar e participar ativamente nas tomadas de decisão da Direção;
 - c. Colaborar na definição do Plano de Atividades da sua área e respetivo Orçamento;

- d. Cumprir o Plano de Atividades e Orçamento, tomando as medidas necessárias para os executar;
- e. Prestar à restante Direção, sempre que solicitado, todas as informações sobre as atividades por si desenvolvidas;
- f. Ser objeto de delegação e representação da ANEN sob orientação e responsabilidade do Presidente da Direção.

Artigo 41.º

(Funcionamento)

1. O funcionamento da Direção é regido pelo cumprimento das suas competências, dos presentes Estatutos, do seu Regulamento Interno e da Lei em vigor.
2. Têm direito de voto todos os membros da Direção presentes nas reuniões de Direção. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

Artigo 42.º

(Colaboradores)

1. Na execução das atividades da ANEN, podem participar colaboradores externos à Direção, sem, no entanto, possuírem autoridade de representação.
2. A participação de colaboradores externos deverá estar regulamentada em documento próprio.

Secção VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

(Definição)

O Conselho Fiscal (CF) é o órgão consultivo e fiscalizador da ANEN, exercendo a sua atividade de forma independente de qualquer outro Órgão da Federação.

Artigo 44.º

(Composição)

1. O CF é constituído por 3 elementos efetivos, nomeadamente:
 - a. Um Presidente;
 - b. Um Vice-Presidente;

- c. Um Secretário.
2. O CF deverá ser constituído por elementos credenciados por diferentes Associados.
3. O CF deve, ainda, incluir um membro suplente, que poderá assumir funções de elemento efetivo em caso de demissão ou destituição.

Artigo 45.º

(Competências)

1. São competências do CF:
 - a. Elaborar o seu Regulamento Interno e apresentá-lo na primeira AG do respetivo mandato;
 - b. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da ANEN;
 - c. Fiscalizar todos os encargos financeiros da ANEN;
 - d. Emitir pareceres fundamentados sobre o Plano de Atividades e Orçamento e sobre o Relatório de Atividades e Contas, elaborado pela Direção, apresentando-os em AG;
 - e. Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade, por sua iniciativa e sempre que solicitado por qualquer dos Associados, pelo Senado, pela Direção ou por deliberação em AG;
 - f. Conduzir auditorias financeiras, por sua iniciativa e sempre que solicitado por qualquer dos Associados, pelo Senado, pela Direção ou por deliberação em AG, expondo os seus resultados em AG.

Artigo 46.º

(Funcionamento)

1. O funcionamento do CF é regido pelo cumprimento das suas competências, dos presentes Estatutos, do seu Regulamento Interno e da Lei em vigor.
2. O CF reúne ordinariamente nos termos do seu Regulamento Interno e extraordinariamente sempre que for considerado necessário.
3. As reuniões do CF são convocadas pelo seu Presidente, podendo esta competência ser delegada noutros elementos.

Secção VII

Sanções Disciplinares

Artigo 47.º

(Âmbito)

1. As sanções disciplinares são notificações atribuídas a titulares de cargos eleitos para um Órgão Social da ANEN por transgressões cometidas à luz dos Estatutos e demais Regulamentos da Federação, de grau de gravidade crescente e com consequências inerentes para o(s) visado(s).
2. As deliberações das sanções disciplinares só podem ser tomadas em AG, sendo necessário apresentar uma justificação válida.
3. As deliberações das sanções disciplinares têm de ficar registadas na ata da respetiva AG.
4. As sanções disciplinares aplicáveis são:
 - a. A advertência;
 - b. A destituição.

Artigo 48.º

(Advertência)

1. A advertência corresponde a uma notificação que ficará registada para efeitos de reincidência.
2. A advertência será aplicável nos seguintes casos:
 - a. Violação dos presentes Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
 - b. Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
 - c. Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem o bom nome da ANEN.

Artigo 49.º

(Destituição)

1. A destituição implica a perda definitiva do direito de exercício do cargo.
2. A destituição será aplicável nos seguintes casos:
 - a. Violação consciente dos Estatutos ou Regulamentos de forma recorrente ou com consequências graves;
 - b. Não acatamento consciente das deliberações legalmente tomadas;
 - c. Ações propositadas que desprestigiem e prejudiquem a ANEN.

3. No caso de destituição de algum elemento da ANEN, este é substituído de imediato se existir um membro suplente disponível. Caso não haja um membro suplente disponível, a substituição é feita por eleição em AG.

Secção VIII

Demissões

Artigo 50.º

(Demissão Individual)

1. Qualquer elemento devidamente eleito e em funções pode, a qualquer momento, apresentar, por escrito, a sua intenção de demissão ao Presidente do respetivo Órgão Social e ao Presidente da MAG.
2. No caso de demissão de algum elemento dos Órgãos Sociais da ANEN, este é substituído, de imediato, se existir um membro suplente disponível.
3. Não se verificando o ponto anterior, o elemento demissionário é substituído, por eleição, na AG imediatamente após a entrega do pedido de demissão.
4. No caso de demissão do Presidente da MAG, este deve comunicar a sua intenção por escrito aos restantes membros da MAG e ao Presidente da Direção.
5. No caso de demissão do Presidente de algum Órgão Social, este é substituído pelo membro hierarquicamente abaixo, sendo na AG posterior eleito um substituto para ocupar o seu lugar, exceto se a AG deliberar a dissolução do Órgão.

Artigo 51.º

(Demissão Coletiva)

1. No caso de perda de quórum nos Órgãos Sociais da ANEN, por demissão dos seus elementos e esgotados os membros suplentes disponíveis, este Órgão é dissolvido de imediato e substituído por nomeação em AG no prazo de trinta dias consecutivos, dando cumprimento ao resto do mandato.
2. No caso de dissolução da MAG, é da responsabilidade da Direção convocar a AG eleitoral.
3. No caso de dissolução do CF ou da Direção, as suas funções são asseguradas em regime de gestão corrente pela MAG até à AG eleitoral.

CAPÍTULO V

Eleições

Secção I

Princípios Eleitorais

Artigo 52.º

(Disposições Gerais)

1. Consideram-se Cargos Eleitos as posições ocupadas pelos elementos da MAG, CF e Direção, excluindo-se, por isso, desta definição os delegados da AG e membros do Senado.
2. As eleições para a Direção, CF e MAG realizam-se anualmente, sendo que o escrutínio secreto constitui a regra geral da designação de titulares de Cargos Eleitos da ANEN.
3. A eleição dos Cargos Eleitos ocorre anualmente em AG Eleitoral, expressamente convocada para o efeito, pela MAG, com um prazo mínimo de trinta dias consecutivos de antecedência.
4. O julgamento da regularidade e validade dos atos eleitorais compete à Comissão Eleitoral, adiante designada CE, servindo, no entanto, a AG como Órgão de recurso.
5. Qualquer Associado tem direito a um voto, exercido nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 53.º

(Elegibilidade, Incompatibilidades e Acumulação de Cargos)

1. Só podem ser eleitos para titulares de Cargos Eleitos estudantes de Nutrição, de acordo com o definido no ponto 3 do artigo 1.º, credenciados por um dos Associados da ANEN.
2. Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente a mais do que um Cargo Eleito ou constar em mais do que uma lista candidata.
3. Ao Presidente da Direção de um Associado da ANEN não é permitido Tomar Posse em Cargos Eleitos, exceto se nos primeiros ou últimos dois meses de mandato.
4. Não se podem candidatar a Presidente ou Tesoureiro da Direção estudantes que desempenhem funções executivas em Federações, sociedades comerciais ou civis, organizações partidárias, ordens profissionais ou outras externas à ANEN, salvo mediante apresentação de declaração de não conflito de interesses no ato de

candidatura e sendo sujeitos à votação da admissibilidade da candidatura em sede de AG.

5. Não obstante o exposto no ponto anterior, o Presidente e o Tesoureiro da Direção não poderão ocupar um cargo nos Órgãos Sociais executivos de Associados, exceto se nos primeiros ou últimos dois meses de mandato.
6. Não podem ser candidatos ou eleitos estudantes ex-titulares de Cargos Eleitos que, no entender da AG, tenham faltado às suas demais competências.
7. O mesmo cargo só pode ser ocupado durante dois mandatos completos consecutivos.

Artigo 54.º

(Dissolução de Órgãos Sociais ou MAG)

No caso de dissolução de Órgãos Sociais ou MAG, serão realizadas eleições intercalares no prazo de trinta dias consecutivos, dando cumprimento ao resto do mandato vigente.

Secção II

Comissão Eleitoral

Artigo 55.º

(Definição)

A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais.

Artigo 56.º

(Composição)

1. A CE é constituída por:
 - a. Dois elementos da MAG;
 - b. Um elemento do CF;
 - c. Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.
2. A CE funciona apenas com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas.
3. O Presidente da MAG integra e preside a CE, exceto no caso de pertencer a uma lista candidata. Neste caso, delega as suas funções na CE a:
 - a. Um membro da MAG;
 - b. Um membro do CF, escolhido conjuntamente com o Presidente do CF e caso não seja possível a delegação das funções de Presidente da CE a um membro da MAG;

- c. Um membro da Direção, escolhido conjuntamente com o Presidente da Direção e caso não seja possível a delegação das funções de Presidente da CE a um membro da MAG ou do CF.
4. Os elementos da CE referidos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo não poderão ser candidatos em nenhuma das listas propostas.
5. O Presidente da CE é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo segundo membro da MAG presente na CE ou, caso tal não seja possível, por outro membro da CE por si delegado.
6. Cada lista pode indicar um membro efetivo e um membro suplente a integrar a CE.
7. Os representantes das listas concorrentes são indicados no momento de entrega da documentação da lista respetiva, funcionando a CE com os membros expressamente indicados por cada lista.

Artigo 57.º

(Competências)

1. São competências da CE, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral, que deverá ser aprovado em AG;
 - b. Elaborar e fazer cumprir o Calendário Eleitoral, de acordo com o ponto 2 do artigo 60.º, que deverá ser aprovado em AG;
 - c. Verificar a validade das listas candidatas e julgar a elegibilidade ou incompatibilidade dos candidatos;
 - d. Coordenar e fiscalizar o Processo Eleitoral;
 - e. Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no Processo Eleitoral, adotando os procedimentos que considerar adequados.

Artigo 58.º

(Funcionamento)

1. A CE iniciará funções aquando da elaboração do Regulamento e Calendário Eleitorais, extinguindo-se com a Tomada de Posse dos Órgãos eleitos.
2. O funcionamento da CE é estabelecido no Regulamento Eleitoral.
3. A CE reúne, ordinariamente, imediatamente após o encerramento do prazo de apresentação de candidaturas.
4. A CE reúne por convocação do seu Presidente, com vinte e quatro horas de antecedência mínima.

5. Em casos de manifesta urgência, pode a CE reunir com dispensa das formalidades dos pontos 2 e 4 do presente artigo, desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.
6. A CE funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
7. A CE delibera com o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Secção III

Processo Eleitoral

Artigo 59.º

(Processo Eleitoral)

1. A MAG e os Órgãos Sociais, à exceção da AG e do Senado, são eleitos em lista fechada, por escrutínio secreto de todos os Associados.
2. Para a eleição da MAG e dos Órgãos Sociais, consideradas eleitas as listas que obtiverem a maioria absoluta dos votos expressamente válidos.
3. Caso nenhuma lista obtenha, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos expressos, será realizada, no prazo máximo de dois dias úteis, uma segunda volta com as duas listas mais votadas, mantendo-se o disposto nestes Estatutos.

Artigo 60.º

(Prazos Eleitorais)

1. Todos os prazos e datas deverão ser explicitados no Calendário Eleitoral, previsto em Regulamento Eleitoral e aprovado em AG com um mínimo de sessenta dias consecutivos antes do término do mandato em vigor, devendo este ser partilhado através dos meios de comunicação sociais da ANEN.
2. É obrigatório contemplar no Calendário Eleitoral:
 - a. O dia de abertura do Processo Eleitoral, correspondendo, igualmente, ao dia de divulgação do Calendário Eleitoral e da regulamentação devida (Estatutos e Regulamento Eleitoral);
 - b. O prazo de entrega das candidaturas;
 - c. A data limite para apresentação, por parte da CE, das irregularidades das candidaturas;
 - d. O prazo de entrega de retificações às candidaturas;
 - e. A data de publicação das listas candidatas;
 - f. As datas da Campanha Eleitoral;

- g. A data do Debate da Campanha Eleitoral, entre os representantes das listas, ou da Apresentação do Plano de Candidatura, em caso de lista única;
 - h. Dia de Reflexão, que corresponderá ao dia anterior ao dia de início do ato eleitoral;
 - i. A data da AG Eleitoral;
 - j. A data da afixação dos resultados eleitorais provisórios;
 - k. A data de reclamação/impugnação relativa aos resultados eleitorais provisórios;
 - l. A data de afixação dos resultados eleitorais finais;
 - m. A Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais, consoante a necessidade de segunda volta.
3. Caso não existam listas candidatas, findo o prazo de entrega de candidaturas a qualquer dos Órgãos Sociais ou MAG, o prazo de entrega é prorrogado por entre cinco a vinte dias consecutivos, permanecendo o respetivo Órgão ou MAG em período de gestão.

Artigo 61.º

(Campanha Eleitoral)

1. A Campanha Eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:
 - a. Liberdade de propaganda, não podendo ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista;
 - b. Igualdade de oportunidades e tratamento de todas as candidaturas;
 - c. Imparcialidade e transparência da CE, Órgãos e demais estruturas formais da ANEN perante todas as candidaturas;
 - d. Transparência e fiscalização das contas de campanha de todas as candidaturas;
 - e. Respeito mútuo entre todos os candidatos;
 - f. Respeito pelo disposto nos presentes Estatutos e Regulamento Eleitoral.
2. As limitações da campanha serão definidas pela CE e deverão estar explanadas no Regulamento Eleitoral.
3. A presença no Debate da Campanha Eleitoral e/ou na Apresentação do Plano de Candidatura é de carácter obrigatório.

Artigo 62.º

(Financiamento da Campanha Eleitoral)

1. A ANEN não financiará ou apoiará, de forma ou em momento algum, as listas candidatas.

2. As listas candidatas não poderão aceitar financiamento em dinheiro, género ou espécie por parte de entidades que vão contra os princípios fundamentais da ANEN, explanados no artigo 3.º dos presentes Estatutos.
3. Sem prejuízo da alínea anterior, as listas candidatas dispõem de autonomia na gestão financeira.

Artigo 63.º **(Regulamento Eleitoral)**

1. O Regulamento Eleitoral contemplará os seguintes aspetos:
 - a. O fim do prazo de entrega das listas nunca poderá ocorrer antes de decorridos trinta dias consecutivos após a publicação do Regulamento Eleitoral;
 - b. A Campanha Eleitoral terá a duração mínima de três dias úteis e máxima de cinco dias úteis e terminará, no mínimo, vinte e quatro horas antes do início da votação, sendo este último período destinado à reflexão;
 - c. Caso exista uma segunda volta, a campanha eleitoral iniciar-se-á no dia útil seguinte ao termo do processo de impugnação dos resultados e terminará vinte e quatro horas antes do início da votação;
 - d. Garantir que os boletins de voto, a distribuir no início da AG Eleitoral presencial, ou os dados de acesso à plataforma de votação selecionada, em caso de AG Eleitoral online, são concedidos exclusivamente ao delegado credenciado para efeitos de votação;
 - e. Proceder à contagem de votos imediatamente após o encerramento da votação;
 - f. Divulgar os resultados provisórios, tornando-os públicos, no prazo máximo de quarenta e oito horas após terminada a contagem de votos.
2. O Regulamento Eleitoral é elaborado pela CE e aprovado em AG.
3. Qualquer alteração ao Regulamento Eleitoral só será aplicável a um determinado processo eleitoral caso seja aprovado em AG até dez dias consecutivos antes do prazo de entrega de candidaturas.

Artigo 64.º **(Impugnação)**

1. As listas candidatas serão impugnadas pela CE, em qualquer fase do Processo Eleitoral, sempre que haja:
 - a. Acordo, escrito ou verbal, de uma lista com qualquer entidade ou pessoa externa a troco de benefícios para qualquer das partes;

- b. Existência de aliciamento monetário ou de atribuição de privilégios em contrapartida do voto numa lista;
 - c. Contacto com uma entidade externa, por parte de uma das listas candidatas, em nome da ANEN;
 - d. Incumprimento das decisões tomadas pela CE;
 - e. Violação do Regulamento Eleitoral;
 - f. Violação dos presentes Estatutos.
2. Qualquer ocorrência prevista no ponto anterior será motivo de marcação, com carácter de urgência, de Reunião da CE.
 3. Qualquer impugnação do ato eleitoral deverá ser feita até terem decorrido três dias úteis após a afixação dos resultados eleitorais provisórios.
 4. A decisão da aceitação de qualquer impugnação cabe à CE, servindo, no entanto, a AG como órgão de recorrência.

Secção IV

Tomada de Posse

Artigo 65.º

(Prazos)

1. A MAG, a Direção e o CF tomam posse até trinta dias consecutivos após a sua eleição.
2. A posse é conferida pelo Presidente da MAG em funções. Na impossibilidade deste, a posse é conferida por um dos restantes membros da MAG ou, em última instância, pelo Presidente da Direção vigente.

Artigo 66.º

(Obrigações)

1. A Tomada de Posse decorrerá em sessão pública, sendo lavrada ata da mesma, assinada pelos novos elementos eleitos e pelo empossante.
2. Os Órgãos Sociais cessantes só poderão exercer atos de gestão corrente até à Tomada de Posse dos novos Órgãos eleitos e deverão entregar todos os valores e documentos da ANEN, bem como o respetivo inventário, aos Órgãos eleitos.

Artigo 67.º

(Entrada em Funções)

Os titulares de Cargos Eleitos recém-empossados entram imediatamente em funções após a Tomada de Posse.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 68.º

(Entrada em Vigor)

Estes Estatutos poderão ser vinculados perante terceiros imediatamente após a sua aprovação em sede de AG, entrando em vigor após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 69.º

(Norma Revogatória)

São revogadas todas as versões anteriores dos Estatutos da ANEN, bem como as disposições regulamentares incompatíveis com os presentes Estatutos.

Artigo 70.º

(Revisão dos Estatutos)

1. A revisão estatutária pode ser proposta por iniciativa da AG, da Direção, da MAG ou do CF.
2. A aprovação do início do processo de revisão estatutária é da competência da AG e determina a constituição de uma Comissão para a Revisão Estatutária (CRE).
3. O processo de revisão é do conhecimento dos Associados e a sua organização é da competência da Direção e da MAG.
4. Os presentes Estatutos podem ser revistos em AG, que deve ser convocada expressamente para o efeito, com um prazo mínimo de trinta dias consecutivos de antecedência.
5. O processo de revisão estatutária deverá ser realizado, no máximo, de dez em dez anos desde a última alteração.

6. O processo de revisão estatutária é concluído com a apresentação, em AG expressamente convocada para o efeito, de um parecer dos Estatutos em análise e/ou de uma proposta de alteração dos Estatutos, regida pelo artigo seguinte.

Artigo 71.º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em AG e passados seis meses da sua entrada em vigor.
2. A proposta de alteração dos Estatutos deverá ser disponibilizada aos Associados com, pelo menos, quinze dias consecutivos de antecedência da AG convocada para o efeito.
3. As alterações aos Estatutos devem ser aprovadas por maioria qualificada de três quartos dos Associados com direito de voto.

Artigo 72.º

(Extinção)

1. A ANEN só poderá ser extinta por decisão da AG expressamente convocada para o efeito, tomada por maioria qualificada de três quartos dos Associados com direito de voto.
2. Em caso de extinção, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no ponto 2 do artigo 166.º do Código Civil.
3. Sem prejuízo dos casos previstos na Lei, a Federação extingue-se por proposta de qualquer Associado fundador, aprovada em AG.
4. No caso de extinção da Federação, será designada uma comissão liquidatária, pela AG ou pela entidade que decretou a extinção.
5. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
6. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Federação, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos que os praticaram.
7. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos contraírem, a Federação só responderá perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da Federação não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 73.º
(Omissões)

Todas as situações não previstas nos presentes Estatutos devem ser interpretadas de acordo com os Regulamentos Internos em vigor, o Código Civil e os princípios gerais do Direito Português, em particular o regime jurídico do associativismo jovem. Compete à AG deliberar sobre omissões que possam, ainda assim, prevalecer.